



MANTENEDORA
FUMEM
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE MOCOCA
“Antonio Carlos Massaro”

MANTIDA
FACULDADES DA FUNDAÇÃO DE ENSINO DE
MOCOCA

REGIMENTO GERAL

MOCOCA/SP

REGIMENTO DAS FACULDADES DA FUNDAÇÃO DE ENSINO DE MOCOCA

Dispõe sobre suas características institucionais, sua estrutura organizacional, relacionamento com o ente mantenedor, e sua operacionalidade acadêmica.

CAPÍTULO I DAS INFORMAÇÕES BÁSICAS DA INSTITUIÇÃO

Seção I DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º As FACULDADES DA FUNDAÇÃO DE ENSINO DE MOCOCA constituem instituição isolada de ensino superior privada e sem fins lucrativos, com limite de atuação territorial circunscrito ao município de Mococa, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. As Faculdades da Fundação de Ensino de Mococa regem-se pela legislação federal, pela legislação estadual no que couber, pelo Estatuto da Mantenedora, no que for de sua competência, pelas normas complementares estabelecidas pela administração superior da instituição, por este Regimento e pelas resoluções de seus Colegiados destinados a fixar normas em matéria das respectivas competências.

Seção II DA MANTENEDORA, SEDE E LIMITE TERRITORIAL DE ATUAÇÃO

Art. 2º As Faculdades da Fundação de Ensino de Mococa são mantidas pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE MOCOCA “Antonio Carlos Massaro” - FUMEM – entidade autônoma sem fins lucrativos, instituída pelo poder público municipal e mantida pela iniciativa privada, com sede e foro em Mococa - SP, com contrato social devidamente inscrito no Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas do município de Mococa – SP.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES INSTITUCIONAIS E ATUAÇÃO

Seção I

DAS FINALIDADES

Art. 3º As Faculdades da Fundação de Ensino de Mococa inspiradas no respeito, na ética e nos ideais de solidariedade e desenvolvimento humano, têm como finalidades:

- I - a formação do cidadão comprometido com o processo de construção social;
- II - o desenvolvimento da competência humana capaz de constante aprendizado mediante a construção e reconstrução contextualizada do conhecimento num ambiente propício à convivência e ao exercício do livre debate de idéias;
- III - a preservação e expansão do patrimônio cultural;
- IV - o preparo da sociedade para o desenvolvimento e utilização da ciência e tecnologia como ferramentas para melhoria da qualidade de vida;
- V - o culto aos valores humanos;
- VI - a preservação e uso consciente dos recursos naturais.

Seção II

DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 4º Em consonância as suas finalidades, as Faculdades da Fundação de Ensino de Mococa possuem como objetivos comuns:

- I – estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II – formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III – incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e à criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

- IV – promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações e de outras formas de comunicação;
- V – suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI – estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII – promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas nas instituições;
- VIII - ministrar o ensino superior nos diversos campos do conhecimento humano;
- IX - oferecer, através do ensino, pesquisa e extensão, uma educação integral e permanente;
- X - promover, pelo ensino, o cultivo das áreas fundamentais do conhecimento e a capacitação de quadros profissionais no nível exigido pelo desenvolvimento da região e do país, utilizando para esse fim metodologias de ensino presencial e à distância, segundo as normas legais vigentes;
- XI - promover e desenvolver cursos de pós-graduação para a formação de professores universitários para aprimoramento profissional e como instrumento de integração das instituições à comunidade de sua área de influência;
- XII - promover, realizar e incentivar a pesquisa nas diversas áreas, campos e domínios do saber, em suas múltiplas formas como fator gerador de novos conhecimentos, aperfeiçoamento de novas tecnologias e como instrumento para a melhoria da qualidade de ensino;
- XIII - praticar a extensão como instrumento de integração das instituições à comunidade, pelo ensino e pesquisa, através de metodologias aplicativas, cursos, convênios e outros meios;
- XIV - colaborar para o desenvolvimento sócio-econômico local, regional e nacional como organismo de consulta, assessoramento e de prestação de serviços em assuntos de ensino,

pesquisa e extensão;

XV - contribuir para a melhoria da qualidade de vida da comunidade onde está inserida através da manutenção permanente de serviços de assistência, campanhas e programas especiais nas áreas em que oferecem cursos de graduação e pós-graduação;

XVI - promover e preservar a cultura como forma de fazer emergir a identidade regional em seus valores étnicos, artísticos, espirituais, sociais e econômicos pelas manifestações e criações da comunidade;

XVII - promover a integração e o intercâmbio com instituições congêneres, públicas e privadas nas diversas áreas de atividades;

XVIII - atender aos demais objetivos estatutários da Mantenedora, compatíveis com as dimensões específicas da atuação universitária;

XIX - serem instituições democráticas, constituindo um canal de manifestação de diferentes correntes de pensamento em clima de liberdade, responsabilidade e respeito pelos direitos individuais e coletivos.

Seção III

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º Para atendimento de seus objetivos, as Faculdades da Fundação de Ensino de Mococa organizam-se de acordo com os seguintes princípios fundamentais:

I - unidade de patrimônio e administração;

II - estrutura orgânica com base em cursos vinculados à Administração Superior;

III - unidade de atuação nas dimensões do ensino, pesquisa e extensão, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;

IV - a racionalidade de organização com plena utilização dos recursos materiais e humanos;

V - a universalidade de campo, pelo cultivo das áreas fundamentais do conhecimento humano, estudadas em si mesmas ou em razão de sua aplicabilidade em áreas técnico-profissionais;

VI - a flexibilidade de métodos e critérios, com vistas à aplicação de enfoques científicos específicos e em atenção às diferenças dos agentes implicados, às peculiaridades locais e

regionais e às possibilidades de combinação de conhecimento para novos cursos e programas de pesquisa e extensão;

VII - pluralismo de idéias, metodologias, práticas e estratégias no desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Seção IV DA ATUAÇÃO

Art. 6º A atuação das Faculdades da Fundação de Ensino de Mococa é una, constituída nas dimensões do ensino, pesquisa e extensão e apoiando-se em dinâmica administrativa específica.

Art. 7º O ensino, como cultivo das áreas fundamentais do conhecimento e capacitação de quadros profissionais, é organizado em cursos de graduação, de pós-graduação, seqüenciais e de extensão.

Art. 8º A pesquisa nas Faculdades da Fundação de Ensino de Mococa constitui-se numa atividade permanente, multidisciplinar e desenvolvida através de projetos e programas específicos, de caráter básico ou aplicado, articulando-se com as atividades de ensino e extensão e priorizando a criação e recriação de conhecimentos possibilitadores de transformações sociais, através da produção de conhecimento na interface faculdade/comunidade.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento da pesquisa, as Faculdades da Fundação de Ensino de Mococa poderão contar, além dos seus professores, com pesquisadores contratados para esse fim específico, ou postos à disposição através de programas de parceria ou convênios com outras instituições em conformidade com a legislação vigente.

Art. 9º A extensão é o processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre as Faculdades da Fundação de Ensino de Mococa e a sociedade, estabelecendo uma troca de saberes

sistemizados, de âmbito acadêmico e popular, que terá como conseqüências a produção do conhecimento resultante do confronto com a realidade em diferentes esferas, a democratização do conhecimento acadêmico e a participação efetiva da comunidade na atuação das Faculdades da Fundação de Ensino de Mococa através da reflexão e incorporação do conhecimento adquirido pelo corpo social envolvido pelos programas e atividades de extensão.

Parágrafo único. Para garantir que a extensão seja parte indispensável do pensar e fazer acadêmico, buscar-se-á a institucionalização, do ponto de vista tanto administrativo como acadêmico, de suas atividades através de regulamento específico, no qual estarão estabelecidas as políticas e programas desenvolvidos sob a forma de atividades permanentes ou circunstanciais, podendo envolver parcerias ou convênios com outras instituições.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I

DA ESTRUTURA

Art. 10. As Faculdades da Fundação de Ensino de Mococa são administradas pelo Conselho Superior da mantenedora no que couber conforme o estatuto desta, e possuem estrutura organizada pelos seguintes órgãos:

I - Administração Superior:

a) órgão deliberativo:

1. Congregação

b) órgão executivo:

1. Diretoria

c) Instituto Superior de Educação (ISE)

II - Administração Básica:

a) órgão deliberativo:

1. Colegiado de Curso;

b) órgão executivo:

1. Coordenadoria do Curso

III – Secretaria, Biblioteca e demais órgãos complementares de apoio e de natureza técnica, cultural, recreativa e de assistência ao estudante.

Art. 11. As Faculdades da Fundação de Ensino de Mococa, por intermédio dos órgãos colegiados, podem criar ou agrupar diretorias, órgãos de apoio, coordenadorias e programas, bem como desmembrar ou extinguir os atuais, ouvida a Mantenedora.

Art. 12. Os ocupantes de cargos de confiança dos órgãos administrativos das instituições são demissíveis **ad nutum**.

Art. 13. A Secretaria e a Biblioteca, órgãos complementares das Faculdades da Fundação de Ensino de Mococa estão diretamente subordinados à Diretoria e têm como função, respectivamente, a prestação de serviços acadêmico-administrativos às Faculdades da Fundação de Ensino de Mococa e a prestação de serviços, prioritariamente, às Faculdades da Fundação de Ensino de Mococa e também à comunidade.

Parágrafo único. A regulamentação, normas e procedimentos da Secretaria e Biblioteca e demais órgãos de apoio serão definidos em regulamento próprio, em consonância com as deliberações de órgãos superiores e aprovados pela Congregação.

Art. 14. Os cursos são unidades de ensino que coordenam as atividades de ensino, pesquisa e extensão e de administração através do exercício de atribuições normativas de supervisão e de controle.

Seção II
DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
Subseção I
DA CONGREGAÇÃO

Art. 15. A Congregação, órgão colegiado deliberativo e normativo em matéria de administração institucional, supervisão do ensino, pesquisa e extensão, com atribuições deliberativas, normativas e consultivas de natureza acadêmica e administrativa, é constituída:

- I - pelo Diretor, como Presidente;
- II - pelo Vice-Diretor;
- III - pelo Coordenador de cada Curso;
- IV - por três representantes do corpo docente de graduação das Faculdades da Fundação de Ensino de Mococa e dois representantes do corpo docente de graduação do Instituto Superior de Educação, eleitos por seus pares;
- V - por um representante do corpo técnico-administrativo, eleito por seus pares;
- VI - por um representante do corpo discente, indicado pelo seu órgão de representação dentre os alunos regularmente matriculados em curso de graduação e que comprove bom desempenho acadêmico, assim entendido aquele que não sofreu reprovação e não esteja com dependências;
- VII - por um representante da Mantenedora escolhido em Assembléia Geral da entidade.

§ 1º A composição da Congregação descrita no *caput* poderá ser alterada mediante aprovação por dois terços de seus membros;

§ 2º Os membros da Congregação referidos nos incisos I, II e III terão os seus mandatos enquanto perdurar o pressuposto da investidura e, aqueles referidos nos demais incisos deste artigo terão mandato de dois anos, à exceção do representante do corpo discente que cumpre mandato de um ano, permitida a recondução em ambos os casos.

Art. 16. Compete à Congregação:

- I - exercer como órgão consultivo, deliberativo e normativo a jurisdição superior das Faculdades da Fundação de Ensino de Mococa;
- II - definir as linhas gerais de desenvolvimento das Faculdades da Fundação de Ensino de Mococa;
- III - dar formulação final às políticas das Faculdades da Fundação de Ensino de Mococa e, aos seus planos de atuação, aos instrumentos e recursos;
- IV - aprovar o Regimento das Faculdades da Fundação de Ensino de Mococa e os regulamentos necessários às suas atuações;
- V - aprovar o regulamento do Instituto Superior de Educação - ISE, mediante proposta do Diretor das Faculdades da Fundação de Ensino de Mococa;
- VI - submeter à Mantenedora, no que for de sua competência, as emendas a este Regimento, com vistas ao encaminhamento para aprovação do órgão competente;
- VII - propor a criação, desmembramento, incorporação, fusão ou extinção de cursos, programas ou serviços, ouvidas as instâncias institucionais competentes e respeitada a legislação de ensino vigente;
- VIII - propor a fixação do número de vagas dos cursos das Faculdades da Fundação de Ensino de Mococa a serem autorizadas pelo órgão competente;
- IX - formular quando solicitado pela mantenedora, normas de concessão de bolsas de estudo e auxílios diversos;
- X - apreciar os pedidos de reexame do Diretor às suas decisões, somente podendo rejeitá-los pela votação mínima de dois terços dos seus membros;

- XI - aprovar a concessão de títulos honoríficos ou de benemerência, bem como criar e conceder outras distinções e prêmios;
- XII - deliberar como instância superior, sobre matéria de recursos previstos em lei e neste Regimento;
- XIII - aprovar o Plano Anual de Trabalho das Faculdades da Fundação de Ensino de Mococa;
- XIV - aprovar o Plano de Avaliação Institucional das Faculdades da Fundação de Ensino de Mococa;
- XV - fixar as diretrizes e políticas de ensino, pesquisa e extensão das Faculdades da Fundação de Ensino de Mococa;
- XVI - acompanhar a execução da política educacional das instituições, propondo medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento;
- XVII - apreciar e emitir parecer sobre as atividades de ensino, pesquisa e extensão das Faculdades da Fundação de Ensino de Mococa;
- XVIII - deliberar sobre representações relativas ao ensino, pesquisa e extensão em grau de recurso;
- XIX - aprovar medidas destinadas a solucionar questões de natureza pedagógica, técnica e didático-científica;
- XX - fixar normas acadêmicas sobre processo seletivo, currículos e programas, matrículas, transferências internas e externas, adaptações e aproveitamento de estudos e demais atividades acadêmicas, ouvido o Colegiado de Curso no que lhes competir;
- XXI - estabelecer critérios complementares sobre seleção e lotação de pessoal docente e

técnico-científico, bem como sobre condições de afastamento para fins de estudo e cooperação-técnica;

XXII - aprovar o Calendário Anual das Faculdades da Fundação de Ensino de Mococa;

XXIII - estabelecer critérios para elaboração e aprovação de projetos de pesquisa e programas de extensão;

XXIV - referendar atos do Diretor e Vice-Diretor, praticados na forma de **ad referendum**;

XXV - conceder prêmios destinados ao estímulo e à recompensa das atividades acadêmicas;

XXVI - dispor sobre atividades acadêmicas desenvolvidas entre períodos letivos regulares;

XXVII - fazer cumprir a legislação de ensino vigente;

XXVIII - deliberar em primeira instância e em grau de recurso sobre matéria explícita ou implicitamente prevista neste Regimento;

XXVIII – Elaborar a lista tríplice para as funções de Diretor e Vice-diretor das Faculdades da Fundação de Ensino de Mococa, designado segundo dispõe este Regimento, obedecendo à legislação em vigor, e encaminhá-la ao Conselho Superior da mantenedora;

XXIX - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;

XXX - exercer as demais competências previstas em Lei e neste Regimento;

XXXI - rever suas próprias decisões e exercer outras atribuições que lhe forem atribuídas pela legislação ou que, por sua natureza, lhe sejam afetas;

XXXII - organizar e divulgar o Catálogo de Curso, atendidas as diretrizes do § 1º do artigo 47 da Lei de Diretrizes e Bases;

Art. 17. A Congregação, com a presença da maioria dos membros, reunir-se-á, ordinariamente, a cada sessenta dias e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º A Congregação será convocada pelo Diretor, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º O Presidente da Congregação tem, além de seu voto, o voto de qualidade.

§ 3º É obrigatório o comparecimento às sessões da Congregação sob pena de perda automática do mandato, no caso de falta a duas sessões consecutivas, sem causa justificada.

§ 4º A Congregação reúne-se e delibera em primeira convocação com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer composição.

Subseção II DA DIRETORIA

Art. 18. A Diretoria, órgão executivo superior, superintende, coordena e fiscaliza as atividades administrativas e acadêmicas das Faculdades da Fundação de Ensino de Mococa, incluindo o ISE;

Art. 19. A Diretoria é exercida pelo Diretor, eleito pela Assembléia Geral da Entidade Mantenedora para um mandato de quatro anos, a partir da lista tríplice elaborada pela Congregação conforme a legislação em vigor, podendo ser reconduzido.

§ 1º O Diretor é auxiliado nas suas funções pelo Vice Diretor.

§ 2º O Vice-Diretor é eleito, pela Assembléia Geral da Entidade Mantenedora para um mandato de quatro anos, a partir da lista tríplice elaborada pela Congregação conforme a legislação em vigor, podendo ser reconduzido.

§ 3º No impedimento e ausências do Diretor, o exercício de suas funções cabe ao Vice-Diretor, inclusive na presidência da Congregação.

§ 4º No caso de vacância do cargo de Diretor, assume **pro-tempore** o Vice -Diretor, até a escolha e nomeação do novo Diretor, conforme este Regimento e a legislação em vigor.

§ 5º O Diretor poderá propor, ouvida a Congregação, à Entidade Mantenedora a criação de assessorias especiais para auxiliá-lo na gestão acadêmica e administrativa das Instituições.

Art. 20. Compete ao Diretor:

I - promover, em conjunto com o Vice-Diretor, a integração no planejamento e a harmonização na execução das atividades das Faculdades da Fundação de Ensino de Mococa;

II - representar as Faculdades da Fundação de Ensino de Mococa, interna e externamente, ativa e passivamente, no âmbito de suas atribuições;

III - zelar pela observância da legislação do ensino, deste Regimento e das normas complementares emanadas do órgão colegiado superior das Faculdades da Fundação de Ensino de Mococa;

IV - convocar e presidir as reuniões do colegiado superior das Faculdades da Fundação de Ensino de Mococa, com direito a voz e voto, incluído o de qualidade;

V - presidir, com direito a voz, qualquer outro colegiado a cuja reunião comparecer;

VI - elaborar o Plano Anual de Trabalho das Faculdades da Fundação de Ensino de Mococa, submetendo-o à aprovação da Congregação;

VII - elaborar o Calendário Anual das Faculdades da Fundação de Ensino de Mococa, encaminhando-o à aprovação da Congregação;

- VIII - encaminhar a proposta orçamentária para homologação da Entidade Mantenedora, em consonância com as possibilidades financeiras da mantenedora e dentro dos recursos orçamentários disponíveis;
- IX - executar o orçamento aprovado e submeter aos órgãos competentes a prestação de contas anual;
- X - apresentar à Congregação, no início de cada ano, relatório das atividades das Faculdades da Fundação de Ensino de Mococa, desenvolvidas no ano anterior;
- XI - exercer o poder disciplinar na jurisdição de toda a Instituição e zelar pela manutenção da ordem no âmbito das Faculdades da Fundação de Ensino de Mococa;
- XII - praticar todos os atos superiores inerentes à administração de pessoal das Faculdades da Fundação de Ensino de Mococa, nos termos deste Regimento;
- XIII - designar e dar posse ao Coordenador de Curso e gestores de órgãos de apoio;
- XIV - delegar atribuições ao Coordenador de Curso, bem como a outros gestores das Faculdades da Fundação de Ensino de Mococa;
- XV - conferir graus acadêmicos, assinar diplomas, títulos e certificados decorrentes de atividades curriculares e extra-curriculares das Faculdades da Fundação de Ensino de Mococa;
- XVI - autorizar previamente pronunciamento público e as publicações que envolvam, de qualquer forma, responsabilidade das Faculdades da Fundação de Ensino de Mococa;
- XVII - exercer o direito de pedido de reexame, no prazo de cinco dias úteis, das decisões da Congregação;
- XVIII - resolver os casos de natureza urgente que impliquem matéria duvidosa ou omissa

neste Regimento, **ad referendum** do órgão competente;

XIX - desenvolver relacionamento harmônico das Faculdades da Fundação de Ensino de Mococa com a sua Entidade Mantenedora;

XX - apreciar e emitir parecer sobre as atividades de ensino, pesquisa e extensão das Faculdades da Fundação de Ensino de Mococa, bem como responder a consultas relacionadas a essas funções;

XXI - deliberar sobre representações relativas ao ensino, pesquisa e extensão, em primeira e segunda instância e em grau de recurso, nas formas estabelecidas neste Regimento;

XXII - emitir parecer sobre criação, alteração ou extinção de órgãos de apoio, projetos de pesquisa e programas de extensão;

XXIII - manifestar-se sobre propostas de criação, incorporação, suspensão e fechamento de cursos e habilitações de graduação e de pós-graduação;

XXIV - estabelecer critérios para elaboração e aprovação de projetos de pesquisa e programas de extensão;

XXV - referendar atos do Coordenador do Curso, praticados na forma **ad referendum**;

XXVI - propor a concessão de prêmios destinados ao estímulo e à recompensa das atividades acadêmicas;

XXVII - promover a articulação entre unidades de ensino e demais órgãos acadêmicos nas atividades que exijam coordenação;

XXVIII. cumprir e fazer cumprir a legislação de ensino;

XXIX. exercer as demais atribuições que, por sua natureza, lhe estejam afetas;

XXX. praticar todos os demais atos que decorram, implícita ou explicitamente, de suas atribuições previstas em lei, neste Regimento e em ordenamentos internos complementares das Faculdades da Fundação de Ensino de Mococa.

§1º As decisões da Diretoria são formalizadas mediante Portarias.

§2º O pedido de reexame do Diretor às deliberações da Congregação será apreciado em reunião da Congregação, especificamente convocada para tal fim, até dez dias após o pedido do Diretor.

§ 3º A rejeição do pedido de reexame pela maioria dos membros do Colegiado importa aprovação da deliberação.

Subseção III

DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

Art. 21. O Instituto Superior de Educação – ISE é a unidade acadêmico-administrativa das FAFEM que tem como objetivos:

I – a formação de profissionais da Educação Básica para:

- a) docência na Educação Infantil;
- b) docência nas séries iniciais do Ensino Fundamental;
- c) docência nas séries finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio;

II – a promoção de práticas educativas que considere o desenvolvimento integral da criança e do jovem, em seus aspectos físicos, psicossociais e cognitivo-lingüístico; e

III – complementar a formação docente e desenvolver a formação continuada em Educação.

Art. 22. A administração do ISE é responsabilidade da administração das FaFEM nos termos regimentais e da legislação do ensino superior.

§ 1º Integram o ISE os cursos de licenciatura, com os respectivos colegiados e Coordenadorias;

§ 2º Para a concretização dos seus objetivos, o ISE se integrará, no que couber, com os demais Cursos de Graduação e/ou programas de pesquisas e extensão das FaFEM, obedecidas as especificidades inerentes às licenciaturas previstas nos projetos pedagógicos dos cursos vinculados ao ISE em conformidade com a legislação do ensino superior em vigor;

§ 3º O ISE possui como órgão deliberativo, no âmbito da administração superior, a Congregação das FAFEM e no âmbito da administração básica, o Colegiado de Curso;

§ 4º O ISE possui como órgão executivo, no âmbito da administração superior, a diretoria das FAFEM e no âmbito da administração básica, a coordenadoria de curso.

§ 5º Poderá ser designado, pelo Diretor das FAFEM, um Coordenador Geral para o ISE como apoio a sua administração, após aprovação da Congregação, ouvida a mantenedora.

Art. 23. O ISE pode ministrar as seguintes modalidades de cursos e programas:

II – cursos de licenciatura destinados à formação de docentes para o Ensino Básico;

III – programas de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica nos diversos níveis;

IV – programas especiais de formação pedagógica, destinados aos portadores de diploma de nível superior;

V – cursos de pós-graduação, voltados para a atuação na educação básica.

Art. 24. Cabe à Congregação das FAFEM aprovar o Regulamento do ISE, mediante proposta do Diretor.

Seção III
DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA
Subseção I
DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 25. As Faculdades da Fundação de Ensino de Mococa, incluindo o Instituto Superior de Educação, possuem como órgão colegiado da administração básica em nível deliberativo e normativo em sua esfera de decisão, o Colegiado de Curso.

Parágrafo único. Cabe a estes Colegiados deliberarem sobre assuntos específicos de ensino, pesquisa e extensão na área de conhecimento que lhe corresponde e dentro de sua competência.

Art. 26. O Colegiado de Curso será constituído:

- I - pelo Coordenador de Curso, que o preside;
- II - pelos demais membros do Núcleo Docente Estruturante – NDE do curso, e um docente representante das outras áreas de conhecimento que participam na integralização do currículo pleno do respectivo curso, eleito por seus pares para mandato de um ano, podendo ser reconduzido;
- III - por um representante discente, dentre alunos matriculados no curso que comprove bom desempenho acadêmico, com os predicativos do inciso VI do Art. 15 deste Regimento, indicado pelo órgão representativo para mandato de um ano.

Art. 27. O Colegiado de Curso reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador ou por 2/3 dos seus membros.

Art. 28. Compete ao Colegiado de Curso:

- I - estabelecer a filosofia e objetivos do curso, em consonância ao estabelecido pelas Faculdades da Fundação de Ensino de Mococa e às diretrizes curriculares;
- II - fixar as linhas básicas de pesquisa do curso;
- III - definir o perfil profissional e os objetivos gerais do curso;
- IV - elaborar o currículo do curso e suas alterações, para aprovação pelos órgãos competentes;
- V - fixar as diretrizes gerais dos programas das disciplinas do curso e suas respectivas ementas, recomendando modificações dos programas para fins de compatibilização;
- VI - emitir pareceres das propostas de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do curso;
- VII - fixar as diretrizes gerais dos programas das disciplinas do curso e suas respectivas ementas, recomendando ao Coordenador de Curso, modificações dos programas para fins de compatibilização;
- VIII - propor ao Coordenador providências necessárias à melhoria qualitativa do ensino;
- IX - propor ao Coordenador a substituição de docentes;
- X - promover a avaliação dos planos de trabalho nas atividades de ensino, pesquisa e extensão na forma definida no projeto de avaliação institucional;
- XI - sugerir providências de ordem didática, científica e administrativa, consideradas indispensáveis ao desenvolvimento das atividades do curso;
- XII - emitir parecer sobre a organização, funcionamento e avaliação das atividades de estágio do curso;

- XIII - coordenar a elaboração e recomendar a aquisição de lista de títulos bibliográficos e outros materiais necessários ao curso;
- XIV - analisar e homologar o cronograma das atividades do curso;
- XV - assessorar o Coordenador de Curso em outras atividades especiais;
- XVI - decidir sobre o aproveitamento de estudos, de adaptação de disciplinas, mediante requerimentos dos interessados, obedecendo a legislação em vigor;
- XVII - colaborar com demais órgãos acadêmicos na sua esfera de atuação;
- XVIII - exercer as demais funções que lhe são explícitas ou implicitamente conferidas pelo Regimento;
- XIX - aprovar os planos de trabalho do curso, pertinentes às funções de ensino, pesquisa e extensão aos professores e pesquisadores a ele vinculados;
- XX - sugerir providências de ordem didática, científica e administrativa que entenda necessárias ao desenvolvimento das atividades do curso;
- XXI - avaliar o desempenho docente, discente e técnico-administrativo, segundo proposta dos órgãos superiores;
- XXII - decidir sobre os recursos contra atos de professores, interpostos por alunos, relacionados com o ensino e os trabalhos escolares;
- XXIII - propor a admissão de monitor na forma definida neste Regimento;
- XXIV - zelar pela regularidade e qualidade do ensino ministrado pelo curso e das atividades de pesquisa e extensão desenvolvidas que envolvam a participação do curso;

XXV - analisar as propostas de pesquisa institucional apresentados por docentes e alunos candidatos à iniciação científica;

XXVI - incentivar a elaboração de programas de extensão na área de sua competência e promover, coordenar e supervisionar a execução e avaliar seus resultados ;

XXVII - reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, conforme previsto em calendário;

XXVIII - exercer, no âmbito próprio, as demais atribuições explícita ou implicitamente pertinentes ao curso por força da legislação, do Regimento e outros regulamentos a que se subordine.

Art. 29. Das decisões do Colegiado de Curso cabe recurso à Congregação.

Subseção II

DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 30. O Curso é administrado por seu Coordenador, com função executiva, sendo de sua competência planejar, organizar, dirigir, coordenar, e controlar as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 31. O Curso terá o seu Coordenador designado, dentre os professores do respectivo curso que possuam titulação mínima de mestre, pelo Diretor para o mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.

Art. 32. Compete ao Coordenador de Curso:

I - representar o curso, nos termos do Regimento;

II - cumprir e fazer cumprir a legislação, as determinações regimentais e as deliberações dos órgãos da Administração Superior;

- III - administrar, coordenar e supervisionar todos os trabalhos dentro do curso, promovendo a integração das atividades e a articulação com a Administração Superior;
- IV - encaminhar à Diretoria o projeto pedagógico e o planejamento anual, ouvido o Colegiado de Curso;
- V - encaminhar à Diretoria os relatórios avaliativos de atividades semestrais e as propostas de pesquisa do curso, ouvido o Colegiado de Curso;
- VI - encaminhar à Diretoria as propostas de atividades de extensão, ouvido o Colegiado de Curso;
- VII - propor convênios para o desenvolvimento dos programas do curso, submetendo-o à aprovação superior;
- VIII - convocar e presidir o Colegiado de Curso, com direito a voz e voto, incluindo o de qualidade;
- IX - supervisionar as atividades docentes, administrativas e acadêmicas, vinculadas ao curso e o cumprimento das exigências do regime didático-administrativo e disciplinar;
- X - aprovar a distribuição de disciplinas e carga horária do corpo docente, encaminhando-a à Diretoria para homologação;
- XI - emitir pareceres sobre o desempenho de membros do corpo docente, administrativo e acadêmico sob sua jurisdição, quando solicitado;
- XII - deliberar sobre representações relativas ao ensino, pesquisa e extensão em primeira instância e em grau de recurso;
- XIII - aprovar medidas destinadas a solucionar questões de natureza pedagógica, técnica e didático-científica;

XIV - manifestar-se sobre os currículos e decidir sobre assuntos relativos à sua compatibilidade, tendo em conta os perfis profissionais;

XV - cumprir e fazer cumprir a legislação de ensino;

XVI - exercer as demais atribuições que, por sua natureza, lhe estejam afetas;

XVII - exercer atribuições especiais por delegação da Administração Superior.

Art. 33. Das decisões do Coordenador de Curso cabe recurso ao Colegiado de Curso.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Seção I

DOS CURSOS E PROGRAMAS OFERECIDOS

Art. 34. O ensino, desenvolvido articuladamente com a pesquisa e extensão, constitui o cultivo das áreas fundamentais do conhecimento e capacitação de quadros profissionais, da criação e divulgação da cultura e da pesquisa científica, sendo organizado em cursos e programas das seguintes modalidades:

- I - graduação, abertos às matrículas de candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e preencham as condições estabelecidas para o ingresso;
- II - seqüenciais, organizados por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela instituição, desde que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, conforme legislação em vigor;
- III - pós-graduação, podendo compreender além dos cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, programas de mestrado e doutorado, sendo abertos a

candidatos diplomados em cursos de graduação ou portadores de títulos equivalentes conforme a legislação e que atendam às exigências estabelecidas pela instituição;

IV - extensão, abertos a candidatos que satisfaçam os requisitos estabelecidos em cada caso pela instituição, em consonância com a legislação em vigor.

Art. 35. Pode ser proposta a criação, respeitada a legislação, de outros cursos, serviços e programas complementares de caráter científico, cultural ou técnico, sempre ligados às finalidades e objetivos das Faculdades da Fundação de Ensino de Mococa, e a estas vinculados.

Art. 36. As Faculdades da Fundação de Ensino de Mococa poderão receber alunos especiais, não regulares, na forma do Art. 50 da Lei nº 9.394/96, que hajam concluído o ensino médio ou equivalente e que demonstrem capacidade de cursar com proveito, mediante processo seletivo próprio, respeitada a legislação em vigor e regulamento específico.

Art. 37. A competência do órgão colegiado superior para a criação, modificação e extinção dos cursos e programas ofertados limita-se aos procedimentos estabelecidos pela legislação vigente.

Subseção I

DA ESTRUTURA DOS CURSOS

Art. 38. O currículo dos cursos ofertados pelas Faculdades da Fundação de Ensino de Mococa é elaborado em conformidade com as diretrizes curriculares editadas pelo Poder Público e à legislação vigente de acordo com sua modalidade.

§ 1º O currículo dos cursos de graduação é integrado por disciplinas e práticas com a seriação semestral, ou modular para o caso de cursos de Tecnologia, cargas horárias respectivas, duração total e prazo de integralização, encontrando-se formulado no projeto acadêmico do curso.

§ 2º O currículo do curso de graduação deverá ser cumprido integralmente pelos alunos.

Art. 39. Entende-se por disciplina, um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudo e atividades que se desenvolvem em determinado número de horas-aula, distribuídas ao longo de um período letivo.

§ 1º O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor previamente ao início do período letivo correspondente e aprovado pelo Colegiado de Curso.

§ 2º A duração da hora-aula, tanto diurna como noturna, será de cinqüenta minutos.

§ 3º É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária, estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

Art. 40. A estrutura dos demais cursos previstos no Art. 34 oferecidos pelas Faculdades da Fundação de Ensino de Mococa serão definidos pela Congregação em consonância com a legislação vigente.

Seção II

DO REGIME ESCOLAR

Subseção I

DO CALENDÁRIO ESCOLAR E DO RECESSO ESCOLAR

Art. 41. O ano letivo nos cursos de graduação, independente do ano civil, abrange no mínimo duzentos dias, distribuídos em dois períodos letivos regulares, cada um com, no mínimo, cem dias de atividades escolares efetivas, não computados os dias reservados a exames.

§ 1º O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária,

estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

§ 2º Entre os períodos letivos regulares, poderão ser executados programas de ensino, pesquisa e de extensão, objetivando a utilização dos recursos humanos e materiais disponíveis, bem como a recuperação de alunos retidos em disciplinas do currículo escolar.

§ 3º Poderão ser implantados cursos de graduação em regime especial, respeitada a legislação de ensino em vigor.

Art. 42. As Faculdades da Fundação de Ensino de Mococa tornarão públicas e atualizadas antes de cada período letivo, em sua página eletrônica e na Biblioteca para consulta dos alunos ou interessados, catálogo com as condições de oferta dos cursos que ministra, respeitadas as seguintes informações mínimas estabelecidas pela legislação em vigor:

I - ato autorizativo, com a respectiva data de publicação no Diário Oficial;

II - dirigentes da instituição e coordenador de curso efetivamente em exercício;

III - relação dos professores que integram o corpo docente do curso, com a respectiva formação, titulação e regime de trabalho;

IV - matriz curricular do curso;

V - resultados obtidos nas últimas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação, quando houver;

VI - valor corrente dos encargos financeiros a serem assumidos pelos alunos, incluindo mensalidades, taxas de matrícula e respectivos reajustes e todos os ônus incidentes sobre a atividade educacional.

VII - projeto pedagógico do curso e componentes curriculares, sua duração, requisitos e critérios de avaliação;

VIII - conjunto de normas que regem a vida acadêmica, incluídos o Regimento;

IX - descrição da biblioteca quanto ao seu acervo de livros e periódicos, relacionada à área do curso, política de atualização e informatização, área física disponível e formas de acesso e utilização;

X - descrição da infra-estrutura física destinada ao curso, incluindo laboratórios, equipamentos instalados, infra-estrutura de informática e redes de informação.

Art. 43. As atividades das Faculdades da Fundação de Ensino de Mococa são escalonadas anualmente em calendário escolar, do qual constarão, pelo menos, o início e encerramento dos períodos de matrícula, dos períodos letivos e, nestes, os períodos de exames.

Parágrafo único. O Diretor é autorizado a efetuar alterações **ad referendum**, no calendário anual Faculdades da Fundação de Ensino de Mococa, quando o interesse do ensino e da Administração escolar assim o exigir, submetendo as alterações à apreciação da Congregação.

Art. 44. Existindo razões que justifiquem o recesso escolar, o Diretor poderá propor à Congregação, a decretação do recesso escolar, que perdurará até que cessem os motivos que o autorizam.

Subseção II

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 45. O Processo Seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos, selecionando-os para os cursos de graduação das Faculdades da Fundação de Ensino de Mococa, dentro do estrito limite das vagas estabelecidas pelo projeto pedagógico do curso devidamente aprovado.

§ 1º As normas para o processo seletivo são determinadas por Resolução da Congregação, na qual constarão as informações exigidas pela legislação vigente.

§ 2º A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza o

processo seletivo, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la, ou em o fazendo, não apresentar a documentação completa exigida, dentro dos prazos fixados.

§ 3º Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, poderá realizar-se novo processo seletivo, ou nelas poderão ser recebidos alunos portadores de diploma de graduação ou ainda alunos que realizaram o ENEM.

§ 4º O processo de seleção dos candidatos deverá levar em consideração os efeitos que o mesmo causará na orientação do ensino médio, devendo o mesmo estar articulado com as normas emitidas pelos órgãos integrantes do sistema de ensino.

Subseção III

DA MATRÍCULA

Art. 46. A matrícula nos cursos de graduação, ato formal de ingresso no curso e de vinculação do aluno às Faculdades da Fundação de Ensino de Mococa, realiza-se na Secretaria Geral ou no órgão que vier a ser designado pelo Diretor, no período estabelecido no Calendário Anual das Faculdades da Fundação de Ensino de Mococa, instruído o requerimento com a documentação definida pela Congregação, obedecida a legislação em vigor.

§ 1º A matrícula nos demais cursos oferecidos pelas Faculdades da Fundação de Ensino de Mococa e que constitui, igualmente, em ato formal de ingresso do aluno no curso que se esteja matriculando, realiza-se na Secretaria ou no órgão que vier a ser designado pelo Diretor, em período próprio, fixado no projeto do curso, instruído o requerimento com a documentação definida pela Congregação, obedecida a legislação em vigor.

§ 2º Os atos de matrícula, matrícula ou de confirmação de continuidade de estudos, estabelecem entre as Faculdades da Fundação de Ensino de Mococa e o aluno, um vínculo contratual de natureza bilateral, gerando direitos e deveres entre as partes e a aceitação, pelo

matriculado, rematriculado ou que deseje continuar seus estudos, das disposições contidas neste Regimento, no Estatuto da Entidade Mantenedora e nas demais normas aprovadas pelos órgãos deliberativos e executivos das Faculdades da Fundação de Ensino de Mococa.

§ 3º No caso de diplomado em curso de graduação, é exigida a apresentação de diploma devidamente registrado, acompanhado de histórico escolar respectivo.

§ 4º Poderão ser deferidas matrículas nas disciplinas do curso a alunos especiais não regulares que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo prévio, respeitada a legislação em vigor.

§ 5º São documentos exigidos ao ingresso, na forma de efetivação de matrícula, nos cursos de graduação das Faculdades da Fundação Municipal de Ensino de Mococa:

I - 02 Cópias da cédula de identidade RG ou RNE;

II - 01 Cópia do CPF;

III - 01 Cópia de Certidão de Nascimento ou Casamento;

IV - 01 Cópia autenticada de Certificado de Conclusão de Ensino Médio ou equivalente;

V - 01 Cópia autenticada de Histórico Escolar do Ensino Médio;

VI - 01 Cópia autenticada de Diploma de Curso Superior devidamente registrado e de histórico escolar (caso de já detentor de graduação anterior);

VII - 01 Cópia de Comprovante de Residência;

VIII - 01 Foto 3 x 4 recente;

IX - requerimento de Matrícula instruído com Contrato de Prestação de Serviços educacionais devidamente preenchidos e assinados e comprovante de pagamento ou isenção dos encargos educacionais.

Art. 47. A matrícula é renovada a cada período letivo, na época estabelecida no Calendário Anual das Faculdades da Fundação de Ensino de Mococa, denominando-se rematrícula, por meio de requerimento próprio fornecido pela Secretaria Geral, instruído com o contrato de prestação de serviços educacionais e o comprovante de pagamento ou isenção dos encargos

educacionais, bem como de quitação de parcelas referente ao semestre letivo anterior.

§ 1º A não confirmação da continuidade de estudos, a qual deve ser efetuada com a comprovação da quitação do aluno em relação aos pagamentos devidos às Faculdades da Fundação de Ensino de Mococa, representa abandono de curso.

§ 2º Ressalvado o disposto no Art. 49 e seus parágrafos, a não renovação da matrícula implica abandono do curso e desvinculação do aluno das Faculdades da Fundação de Ensino de Mococa e seu retorno somente poderá se dar mediante aprovação em novo processo seletivo.

§ 3º Será facultada ao graduado em curso das Faculdades da Fundação de Ensino de Mococa com mais de uma habilitação, a possibilidade de requerer a Continuidade de Estudos, para obter outra habilitação no mesmo curso, observadas as normas estabelecidas pela Congregação em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 48. A matrícula e rematrícula são feitas por período, admitindo-se a dependência de estudos em até duas disciplinas.

Art. 49. É concedido o trancamento de matrícula para o efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter a vinculação do aluno às Faculdades da Fundação de Ensino de Mococa e seu direito à renovação de matrícula, atendida a condição do § 7º deste artigo.

§ 1º O trancamento de matrícula só poderá ser requerido após o decurso de no mínimo um semestre letivo.

§ 2º Decorrido um semestre letivo, o trancamento de matrícula é facultado a todo aluno com matrícula devidamente renovada nas Faculdades da Fundação de Ensino de Mococa.

§ 3º Ressalvados os parágrafos 1º e 2º deste artigo, o trancamento poderá ser concedido pelas Faculdades da Fundação de Ensino de Mococa ao aluno requerente, a qualquer tempo.

§ 4º O trancamento de matrícula é efetuado por meio de requerimento próprio, fornecido pela

Secretaria Geral das Faculdades da Fundação de Ensino de Mococa, preenchido pelo aluno requerente e deferido pelo Diretor.

§ 5º O trancamento de matrícula não pode ser vedado ou indeferido ao aluno por motivo de inadimplência.

§ 6º Do requerimento de trancamento deverá constar, expressamente, o período de tempo de trancamento, o qual não poderá ultrapassar a um ano letivo.

§ 7º O trancamento de matrícula por mais de um ano pode ser autorizado à vista de justificativa de caráter extraordinário avaliada pelo Diretor.

§ 8º O período de trancamento de matrícula será considerado para efeito de integralização do prazo para a conclusão do curso.

§ 9º No retorno pós-trancamento, o aluno estará sujeito à legislação curricular e regimental vigente, obrigando-se, se for o caso, às devidas adaptações.

Art. 50. A matrícula do aluno será cancelada quando:

- I – o aluno tiver se utilizado de documento falso ou não fidedigno;
- II – o aluno não apresentar, em tempo hábil, documento escolar solicitado pela Secretaria;
- III – o aluno abandonar o curso, assim entendido como abandono a não renovação da matrícula no momento próprio;
- IV - ocorrer descumprimento contratual por parte do discente, ou em decorrência do cumprimento de dispositivos legais.

Subseção IV

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 51. As Faculdades da Fundação de Ensino de Mococa aceitarão a transferência de alunos regulares de curso superior de outras instituições de ensino superior para cursos idênticos ou afins existentes nas Faculdades da Fundação de Ensino de Mococa, respeitada a legislação em vigor e obedecidas as seguintes exigências:

I - solicitação de transferência instruída com a seguinte documentação:

- a) requerimento dirigido ao Diretor;
- b) comprovante de regularidade de matrícula na instituição de origem;
- c) histórico escolar do curso de origem, contendo a carga horária de cada disciplina cursada, inclusive de estágio ou outras atividades curriculares, com as respectivas freqüências e notas obtidas;
- d) programas das disciplinas cursadas, fornecidas pela instituição de origem;

II - existência de vaga no curso, no período e turno pretendidos;

III - participação, aprovação e classificação do candidato em processo seletivo de transferência externa, classificatório de acordo com o número de vagas por curso, conforme regulamentação específica editada pela Congregação;

§ 1º No caso específico de transferência de alunos regulares de outras instituições para cursos idênticos, quando o número de vagas não for significativo para se exigir processo seletivo classificatório, este poderá ser dispensado a critério da Congregação;

§ 2º A divulgação do número de vagas e a abertura de inscrição para as transferências interna e externa dar-se-ão depois de concluídas as matrículas dos alunos regulares de acordo com o prazo previsto no calendário para o referido período letivo;

§ 3º O requerimento de matrícula por transferência será instruído com a documentação exigida para matrícula, conforme o disposto no Art. 46 deste Regimento, além de apresentação de Guia de Transferência expedida pela Instituição de origem;

§ 4º O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aceitos os estudos realizados com aproveitamento no curso de origem conforme legislação em vigor.

§ 5º Aplicam-se à matrícula de diplomados e de alunos provenientes de outros cursos de graduação das Faculdades da Fundação de Ensino de Mococa, ou instituições congêneres, as normas referentes à transferência.

Art. 52. Em qualquer tempo ou período de curso, a requerimento protocolado do interessado, as Faculdades da Fundação de Ensino de Mococa concederão transferência a aluno nela matriculado, obedecida a legislação em vigor e mediante a apresentação de declaração de vaga em curso idêntico ou afim fornecida pela instituição à qual se destina o aluno.

§ 1º Não será vedada a concessão de transferência a aluno regular das Faculdades da Fundação de Ensino de Mococa em virtude de inadimplência, ou eventual processo disciplinar em trâmite na Instituição.

§ 2º A concessão referida no caput deste artigo dar-se-á mediante expedição pelas Faculdades da Fundação de Ensino de Mococa de “Guia de Transferência” acompanhada do histórico escolar em que se conste, no espaço referente àquele determinado período a expressão “em curso”, feitos os registros da situação de frequência até aquela data, do número de dias letivos naquele período e das notas parciais se já houver, além dos elementos relacionados com a sua classificação no processo seletivo de ingresso no curso de graduação, bem como de notas ou resultados alcançados em processos avaliativos de conteúdos curriculares de que tenha participado.

Art. 53. Será permitida a transferência interna entre cursos das Faculdades da Fundação de Ensino de Mococa, denominada de reopção, a alunos devidamente matriculados, condicionada à existência de vaga e de aprovação em processo seletivo interno através de análise curricular que permita o ingresso do aluno no período e turno em que haja disponibilidade, uma vez obedecidas as normas fixadas pela Congregação e a legislação em vigor.

Parágrafo único. O processo seletivo interno mediante análise curricular será baseado em critérios objetivos de classificação de acordo com as normas fixadas pelos Colegiados de Curso e aprovadas pela Congregação, amplamente divulgados e sob a supervisão da Diretoria.

Art. 54. Poderá ser concedida mudança de opção de turno a aluno devidamente matriculado nas Faculdades da Fundação de Ensino de Mococa, desde que haja vaga remanescente no referido turno e obedecidas as normas fixadas pela Congregação e pela legislação em vigor.

Art. 55. As transferências **ex officio** dar-se-ão na forma da lei.

Subseção V

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 56. Os pedidos de aproveitamento de estudos deverão ser apresentados formalmente mediante requerimento específico protocolado perante a Secretaria das Faculdades da Fundação de Ensino de Mococa:

I - por ocasião da matrícula, para graduados ou transferidos de outras instituições congêneres;

II - para os demais casos, nos prazos fixados pelo Calendário Escolar.

§ 1º O aproveitamento de estudos é o resultado do reconhecimento da equivalência de uma ou mais unidades de estudo, componente curricular de curso de graduação, com uma ou mais

unidades de estudo cursadas em outros cursos superiores de graduação devidamente autorizados ou reconhecidos;

§ 2º O parecer referente a aproveitamento de estudos é feito mediante exame da equivalência do valor formativo da disciplina, relativo à qualidade, conteúdo e densidade da carga horária do programa cumprido pelo aluno na Instituição de origem com o ministrado nas Faculdades da Fundação de Ensino de Mococa.

§ 3º O aproveitamento de estudos é concedido e as adaptações são determinadas pelo Coordenador de curso de acordo com as normas específicas fixadas pelo Colegiado de Curso e aprovadas pela Congregação, observadas as normas legais e as normas deste regimento.

Art. 57. Os conteúdos componentes das diretrizes curriculares nacionais vigentes de qualquer curso superior, cursados com aproveitamento na Instituição de origem, serão automaticamente reconhecidos, atribuindo-se-lhe créditos, notas, conceitos e carga horária obtidos na Instituição de procedência.

§ 1º O reconhecimento a que se refere este artigo implica a dispensa de qualquer adaptação e da suplementação de carga horária quando corresponder a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária e do conteúdo programático da unidade de estudo/componente curricular de curso das Faculdades da Fundação de Ensino de Mococa;

§ 2º A verificação, para efeito do disposto no §1º esgotar-se-á com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado na componente curricular correspondente;

Art. 58. Nos conteúdos não cursados integralmente conforme disposições do Art. 57, o aluno deverá cumprir adaptação, desde que a unidade de estudo cursada corresponda a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária e do conteúdo programático da unidade de estudo componente curricular de curso das Faculdades da Fundação de Ensino de Mococa, devendo neste caso o aluno, complementarmente, cumprir as atividades acadêmicas que forem estabelecidas nos planos de adaptação.

§ 1º Os planos de adaptação observarão a legislação em vigor e as normas específicas emanadas pela Congregação, bem como os seguintes princípios gerais:

I - aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, cargas horárias e ordenação das disciplinas, não devem superpor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso, no contexto da formação cultural e profissional do aluno;

II - a adaptação deverá processar-se mediante o cumprimento do plano especial de estudo, a juízo do professor respectivo, que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno.

§ 2º Nos casos previstos no caput deste artigo, e após o cumprimento do plano de adaptação, dever-se-á constar do histórico escolar a carga horária da respectiva componente curricular do curso das Faculdades da Fundação de Ensino de Mococa.

Art. 59. O deferimento do pedido de dispensa de componente curricular não implicará direito a qualquer desconto nas parcelas referentes aos encargos educacionais.

Art. 60. Observado o disposto no Art. 57 e Art. 58, exigir-se-á do aluno, para integralização do currículo pleno, o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total.

Subseção VI

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 61. A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a freqüência e o aproveitamento.

Art. 62. A freqüência às aulas e demais atividades escolares permitida apenas aos

matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas.

§ 1º Independente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado, na disciplina, o aluno que não obtenha frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.

§ 2º A avaliação e registro da frequência é de responsabilidade do professor e seu controle da Secretaria para os efeitos do parágrafo anterior.

§ 3º A ausência coletiva às aulas implica atribuição de faltas a todos os alunos da turma, devendo o professor considerar lecionado o conteúdo programático planejado para o período em que a ausência se verificar, representando, neste caso, ao Coordenador de Curso sobre a ocorrência.

§ 4º O aluno que for convocado para integrar Conselho de Sentença em Tribunal de Júri, Serviço Militar ou Eleitoral obrigatórios, bem como aqueles que participarem de conclaves oficiais, as gestantes e os portadores de doenças infecto-contagiosas, devidamente comprovadas, têm atendimento especial amparados pela legislação específica em vigor.

§ 5º Os prazos para pedidos formulados com base no disposto no parágrafo anterior são de três dias úteis, a contar da data do início do afastamento, cabendo ao Coordenador de Curso o deferimento do pedido.

Art. 63. O aproveitamento escolar é avaliado através do acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nos exercícios escolares e demais trabalhos acadêmicos, provas regimentais e no exame final.

§ 1º Compete ao professor da disciplina elaborar os exercícios escolares sob a forma de provas e determinar os demais trabalhos, bem como lhes julgar os resultados.

§ 2º As provas escolares, em número mínimo de duas por semestre letivo, visam à avaliação progressiva do aluno e constam de provas escritas, sob a forma de testes ou dissertativas e

outras formas de verificação previstas no plano de ensino da disciplina.

Art. 64. A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota, expressa em grau numérico de zero a dez.

§ 1º Atribui-se nota zero ao aluno que deixar de submeter-se à verificação prevista na data fixada, bem como ao que nela se utilizar de meios fraudulentos, ou recusar-se a fazê-la.

§ 2º O aluno poderá solicitar segunda chamada de prova bimestral que, por motivo justo, deixou de realizar, em requerimento próprio, fundamentado e instruído com documentação comprobatória, protocolizado na Secretaria Acadêmica, no prazo máximo de quarenta e oito horas após a falta. O pedido será analisado pelo Coordenador do Curso no prazo máximo de quarenta e oito horas.

Art. 65. Quando existir necessidade de requerimento de revisão de prova, este deverá ser formalizado à Coordenação do Curso, no prazo de quarenta e oito horas a contar da data da publicação da nota.

Parágrafo único. O Coordenador do Curso constituirá uma banca composta de três professores da área, para análise do mérito, devendo o professor que outorgou a nota fazer parte da banca.

Art. 66. Atendida em qualquer caso frequência mínima de 75% (setenta e cinco) às aulas e demais atividades escolares, é aprovado:

- I - independente de exame final, o aluno que obtiver nota de aproveitamento não inferior a sete (7,0) correspondente à média aritmética das notas dos exercícios escolares e demais trabalhos acadêmicos, provas regimentais, realizados durante o semestre letivo;
- II - mediante exame final, o aluno que, tendo obtido nota de aproveitamento inferior a sete (7,0) e obtiver média final não inferior a seis (6,0), correspondente à média aritmética entre a nota de aproveitamento do semestre e a nota de exame final;

III - a média mínima exigida para que o aluno possa se submeter aos exames finais é quatro (4,0), considerando-se reprovados os que não a obtiverem.

Parágrafo único. As médias são apuradas até a primeira decimal.

Art. 67. O aluno reprovado por não ter alcançado freqüência, ou as notas mínimas exigidas, repetirá a disciplina, sujeito na repetência às mesmas exigências de freqüência e de aproveitamento estabelecidos neste Regimento e de pagamento do valor dos créditos correspondentes à ou às disciplinas.

Parágrafo único. O aluno poderá cursar a disciplina em que foi reprovado, em período letivo especial, de acordo com a programação estabelecida pelo Colegiado de Curso, estruturado com carga horária, conteúdo programático e demais exigências regimentais quanto à freqüência e aos critérios de avaliação.

Art. 68. É promovido ao período letivo seguinte, o aluno aprovado em todas as disciplinas do período cursado, admitindo-se ainda a promoção com até duas dependências.

§ 1º O aluno promovido em regime de dependência deverá matricular-se obrigatoriamente nas disciplinas das quais depende, observando-se na nova série a compatibilidade de horários, aplicando-se a todas as disciplinas as mesmas exigências de freqüência e aproveitamento estabelecidas neste Regimento.

§ 2º Na hipótese de não ser oferecida no período seguinte, a disciplina de que depende, o aluno poderá continuar seus estudos na forma do parágrafo anterior, devendo cursar a disciplina em que foi reprovado em período letivo especial ou quando a mesma vier a ser oferecida.

§ 3º O aluno retido na série cursada, por ter sido reprovado em mais de duas disciplinas, deverá matricular-se na mesma série, devendo cursar obrigatoriamente as disciplinas em que não foi aprovado, ressalvado a hipótese do parágrafo anterior.

Art. 69. O aluno em dependência(s) e que venha cursá-la(s) em período ou sala especial ou ainda em turma normal, ficará obrigado ao pagamento específico desta(s) disciplina(s), fazendo-o proporcionalmente ao valor da mensalidade.

Art. 70. Os estágios supervisionados constam de atividades de prática pré-profissional, exercida em situações reais de trabalho.

§ 1º É obrigatória a integralização da carga horária total do estágio prevista no currículo.

§ 2º O estágio é coordenado pelo Coordenador do Curso e supervisionado por docentes por ele designados e terão acompanhamento do Colegiado do Curso.

§ 3º O estágio obedecerá ao regulamento próprio, a ser elaborado e aprovado pelo Colegiado do Curso, e homologado pela Congregação, atendidas as disposições emanadas da legislação em vigor.

§ 4º O estágio, tanto em sua modalidade obrigatória quanto não obrigatória, não cria vínculos empregatícios de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do aluno atestados pelas Faculdades da Fundação de Ensino de Mococa;

II – celebração de termo de compromisso entre o aluno, a parte concedente do estágio e as Faculdades da Fundação de Ensino de Mococa;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 5º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador das Faculdades da Fundação de Ensino de Mococa e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios previstos por regulamento específico, conforme legislação em vigor.

Art. 71. As atividades complementares constam de atividades acadêmico-científico-culturais adicionais às demais atividades acadêmicas, se constituindo em parte integrante do currículo dos cursos de graduação, orientadas a estimular a prática de estudos independentes, transversais, interdisciplinares, de forma permanente e contextualizada, visando à construção de comportamentos sociais, humanos, culturais e profissionais.

§ 1º É obrigatória a integralização da carga horária total das atividades complementares prevista no currículo, dentro do prazo de conclusão do curso, conforme definido em seu Projeto Pedagógico, sendo componente obrigatório para a graduação do aluno.

§ 2º As atividades complementares são coordenadas pelo Coordenador do Curso e supervisionadas por este ou por docente(s) por ele designados e terão acompanhamento do Colegiado do Curso.

§ 3º As atividades complementares obedecerão ao regulamento próprio, a ser elaborado e aprovado pelo Colegiado do Curso, e homologado pela Congregação.

Art. 72. É condição indispensável à conclusão do curso a elaboração, apresentação e aprovação de Monografia, que será regulamentada por norma específica e de acordo com as disposições legais específicas.

Art. 73. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviado a duração do seu curso, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

CAPÍTULO V

DA UNIDADE ACADÊMICA

Seção I

DA VIDA SOCIAL E ACADÊMICA

Art. 74. Para eficiência e prestígio das Faculdades da Fundação de Ensino de Mococa, são adotados meios de acentuar a união e a solidariedade entre diretores, coordenadores, professores, funcionários, alunos e ex-alunos da instituição.

Seção II

DO CORPO DOCENTE

Art. 75. O corpo docente das Faculdades da Fundação de Ensino de Mococa constitui seu quadro geral da carreira do magistério superior e distribui-se entre as seguintes classes:

I – são considerados Professores do Quadro Regular:

- a) professores Assistentes;
- b) professores Adjuntos;
- c) professores Titulares.

II – são considerados Professores do Quadro Complementar:

- a) professores Colaboradores;
- b) professores Convidados;
- c) professores Visitantes.

Art. 76. Os professores são contratados pela Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas do plano de carreira do magistério do ensino superior elaborado pelo Conselho Superior, deste Regimento no que couber, da legislação em vigor, sendo assíduos e pontuais em suas atividades e observando a obrigatoriedade de

freqüência.

Art. 77. A admissão de professor é feita mediante concurso público, salvo no caso de professores convidados e visitantes, observados os seguintes critérios:

- I - além da idoneidade moral do candidato, serão considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais relacionados com a matéria a ser por ele lecionada;
- II - para admissão de Professor Assistente 1, exige-se como titulação acadêmica mínima, certificado de curso de especialização;
- III - para o ingresso à classe de Professor Adjunto, exige-se possuir no mínimo o grau de mestre na área em que vai atuar, além dos demais requisitos estabelecidos pelo Plano de Cargos e Carreira e por normas complementares, quando couber;
- IV - para o ingresso à classe de Professor Titular, exige-se possuir no mínimo o título de doutor na área em que vai atuar, além dos demais requisitos estabelecidos pelo Plano de Cargos e Carreira e por normas complementares, quando couber.

Parágrafo único. Atendido o dispositivo deste artigo, a admissão do professor, bem como sua progressão funcional, está prevista no Plano de Carreira estabelecido mediante Resolução do Presidente da Mantenedora.

Art. 78. São atribuições do professor:

- I - elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o à aprovação do Coordenador do Curso previamente ao início do período letivo em que será ofertada;
- II - orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente o programa aprovado;
- III - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação de aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;

- IV - entregar à Secretaria os resultados das avaliações do aproveitamento escolar nos prazos fixados;
- V - observar o regime escolar e disciplinar das Faculdades da Fundação de Ensino de Mococa;
- VI - elaborar e executar projetos de pesquisa e de extensão aprovados pelo Coordenador de Curso e demais colegiados;
- VII - participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertence e de comissões para as quais for designado;
- VIII - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- IX - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

Seção III

DO CORPO DISCENTE

Art. 79. Constituem o corpo discente das Faculdades da Fundação de Ensino de Mococa, os alunos regulares e os especiais, duas categorias que se distinguem pela natureza dos cursos a que estão vinculados.

§ 1º Aluno regular é o aluno que mantém o seu vínculo formalizado com as Faculdades da Fundação de Ensino de Mococa, por meio de matrícula, de acordo com as normas editalícias e do regimento.

§ 2º Aluno especial é o aluno exclusivamente vinculado a um ou mais componentes curriculares e não a um determinado curso, incluída a modalidade prevista no inciso IV do artigo 34 e do parágrafo 4º do artigo 46 deste Regimento.

Art. 80. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I - freqüentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu

aproveitamento;

- II - utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pelas Faculdades da Fundação de Ensino de Mococa;
- III - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- IV - observar os regimes escolar e disciplinar definidos neste Regimento e comportar-se, nos espaços externos e internos das instituições, de acordo com princípios éticos condizentes em respeito aos princípios que orientam as Faculdades da Fundação de Ensino de Mococa;
- V - zelar pelo patrimônio das instituições e cooperar com a administração para a realização dos objetivos das Faculdades da Fundação de Ensino de Mococa;
- VI - participar, como representante estudantil, dos colegiados das Faculdades da Fundação de Ensino de Mococa, na forma prevista na legislação em vigor e neste Regimento.

Art. 81. A organização e a representação estudantis far-se-ão mediante eleição de Diretório Central Acadêmico, consoante a regulamentação própria aprovada pela Congregação e à legislação em vigor.

Art. 82. Os Cursos podem instituir monitoria, nela admitindo alunos regulares, selecionados pelo Coordenador de Curso e designados pelo Diretor, dentre os estudantes que tenham demonstrado excepcional rendimento na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino e pesquisa.

§ 1º A prática de monitoria não implica vínculo empregatício e será exercida sob orientação de um professor, vedada a utilização de monitores para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular da disciplina curricular.

§ 2º A monitoria obedecerá ao regulamento próprio, a ser elaborado e aprovado pelo

Colegiado do Curso, e homologado pela Congregação.

Art. 83. As Faculdades da Fundação de Ensino de Mococa poderão instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus alunos na forma regulada pela Congregação.

Seção IV

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 84. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não-docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento das Faculdades da Fundação de Ensino de Mococa.

Parágrafo único. As Faculdades da Fundação de Ensino de Mococa zelarão pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

CAPÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

Seção I

DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 85. O ato da matrícula do aluno e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem as Faculdades da Fundação de Ensino de Mococa, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente, àquelas baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emana.

Art. 86. Constitui infração, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou

transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

I - primariedade do infrator;

II - dolo ou culpa;

III - valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§ 2º Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

§ 3º A aplicação de penalidade a aluno ou docente que implique afastamento definitivo das atividades acadêmicas será precedida de inquérito administrativo instaurado pelo Diretor.

§ 4º A convocação para qualquer ato de inquérito disciplinar será feita por escrito.

§ 5º Em caso de dano material ao patrimônio das Faculdades da Fundação de Ensino de Mococa, além de sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento respectivo.

§ 6º Do ato que resultar penalidade disciplinar, cabe recurso à autoridade imediatamente superior, o qual será interposto pelo interessado em petição fundamentada no prazo de cinco dias, a contar da decisão e será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver subordinado.

§ 7º A Congregação será a última instância em qualquer caso em matéria disciplinar.

Art. 87. Para a aplicação das penas de advertência e repreensão é dispensável a instauração de processo disciplinar, devendo a autoridade acadêmica formar seu convencimento através dos meios lícitos por ela disponíveis. Em caso de notória autoria da infração, a autoridade acadêmica poderá dispensar a instauração de processo disciplinar, independentemente da

pena a ser aplicada.

Seção II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 88. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência oral, por:

- a) não cumprimento do horário, não elaboração ou dados incompletos do Diário de Classe, não manter a ordem e a disciplina durante as aulas e demais obrigações inerentes à função;
- b) não comparecimento à reunião dos órgãos colegiados.

II - repreensão por escrito, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso I deste artigo;
- b) ausência às aulas sem licença regulamentar, ou sem consentimento do Diretor;
- c) não apresentação, em tempo hábil, do programa escolar correspondente ao período letivo.

III - suspensão, com perda de vencimento, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso II deste artigo;
- b) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo;
- c) desacato a determinações do Coordenador de Curso;

IV - demissão por:

- a) reincidência nas faltas previstas no item III;
- b) incitar ou iniciar deflagração de movimento com a finalidade de paralisação de atividades

escolares;

- c) atentar contra a pessoa ou bens de qualquer natureza pertencentes à Faculdades da Fundação de Ensino de Mococa;
- d) praticar ato atentatório à moral ou à ordem pública;
- e) incitação à subversão da ordem e do bom andamento das atividades escolares;
- f) incapacidade didática ou incompetência científica.

§ 1º São competentes para a aplicação das penalidades:

I - de advertência e de repreensão, o Coordenador do Curso;

II - de suspensão, o Diretor;

III - de demissão de docente, a Mantenedora, mediante processo administrativo disciplinar proposto pelo Diretor.

§ 2º Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, bem como da proposta de demissão, cabe recurso, na forma do Art. 86, §§ 6º e 7º deste Regimento.

Seção III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 89. Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência por escrito, velada:

- a) desobediência às determinações do Diretor, do Coordenador do Curso e dos membros do corpo docente ou administrativo;

b) perturbação da ordem no recinto das instituições Faculdades da Fundação de Ensino de Mococa;

c) improbidade na execução dos trabalhos escolares.

II - repreensão por escrito:

a) reincidência nas faltas previstas no inciso I deste artigo;

a) desrespeito ao Diretor, ao Coordenador do Curso e aos membros do corpo docente ou administrativo;

b) ausência coletiva às aulas;

III - suspensão, por:

c) reincidência nas faltas previstas no inciso II deste artigo;

d) ofensa ou agressão a colega;

b) atos desonestos, incompatíveis com a dignidade das Instituições;

c) uso de bebidas alcoólicas.

e) danos causados ao patrimônio moral, científico, cultural ou material das instituições.

IV - desligamento, por:

a) injúria ou agressão ao Diretor, ao Coordenador do Curso, ao corpo docente e aos funcionários administrativos;

b) práticas de atos definidos por lei, como crime ou contravenção punida com pena privativa de liberdade;

c) incitação à subversão da ordem e do bom andamento das atividades escolares.

§ 1º São competentes para aplicação das penalidades:

I - de advertência e de repreensão, o Coordenador do Curso;

II - de suspensão e desligamento, o Diretor.

§ 2º Da aplicação das penalidades, cabe recurso na forma definida no Art. 86, §§ 6º e 7º deste Regimento.

Art. 90. O regime disciplinar discente será aplicado à vista da gravidade da infração, sendo desnecessária a aplicação gradativa das sanções estabelecidas neste Capítulo.

Art. 91. O registro da penalidade aplicada será feito em livro próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

Seção IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 92. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

I - advertência oral, por:

a) não cumprimento do horário e demais obrigações inerentes à função;

II - repreensão por escrito, por:

a) reincidência na falta prevista no inciso I deste artigo;

b) ausência ao trabalho sem licença regulamentar, ou sem consentimento do Diretor;

III - suspensão, com perda de vencimento, por:

a) reincidência nas faltas previstas no inciso II deste artigo;

b) desacato a determinações do Diretor;

V - demissão por:

- a) incitar ou iniciar deflagração de movimento com a finalidade de paralisação de atividades;
- b) atentar contra a pessoa ou bens de qualquer natureza pertencentes à Faculdades da Fundação de Ensino de Mococa;
- c) praticar ato atentatório à moral ou à ordem pública;
- d) incitação à subversão da ordem e do bom andamento das atividades escolares;
- e) incapacidade técnico-profissional.

§ 1º São competentes para a aplicação das penalidades:

I - de advertência e de repreensão, o superior imediato;

II - de suspensão, o Diretor;

III - de demissão de docente, a Mantenedora, mediante processo administrativo disciplinar proposto pelo Diretor.

§ 2º Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, bem como da proposta de demissão, cabe recurso, na forma do Art. 86, §§ 6º e 7º deste Regimento.

CAPÍTULO VII

DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS E

DAS DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 93. Ao concluinte de curso de graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

§ 1º O diploma será assinado pelo Diretor, pelo Secretário Geral e pelo diplomado.

§ 2º Quando se tratar de cursos a que correspondam diversas habilitações, o diploma indicará no anverso apenas o título geral da graduação e, no verso, a habilitação obtida, acrescentando-se, mediante apostila, novas habilitações que venham a ser obtidas.

Art. 94. O grau acadêmico será conferido pelo Diretor, ou por quem o mesmo delegar, em sessão pública e solene da Congregação, na qual os graduados prestarão o compromisso de praxe, da qual será lavrada ata.

Parágrafo único. Ao concluinte que não comparecer à sessão solene, se o requerer, o grau será conferido em ato simples, na presença de dois professores, em local e data determinados pelo Diretor.

Art. 95. Ao concluinte de cursos das demais modalidades de ensino da Instituição será concedido o respectivo certificado, nos termos da legislação vigente.

Art. 96. As Faculdades da Fundação de Ensino de Mococa conferirão as seguintes dignidades acadêmicas:

- a) Professor Emérito;
- b) Professor **Honoris Causa**.

Parágrafo único. Os títulos honoríficos, uma vez aprovados pela Congregação, são conferidos em sessão solene e pública daquele colegiado, mediante entrega do respectivo diploma.

CAPÍTULO VIII

DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 97. A FUMEM – Fundação Municipal de Ensino de Mococa, é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pelas Faculdades da Fundação de Ensino de

Mococa, incumbindo-lhe tomar medidas necessárias ao bom funcionamento de ambas, respeitando os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 98. Compete principalmente à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades das Faculdades da Fundação de Ensino de Mococa, colocando-lhes à disposição os bens necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, e assegurando-lhes os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º À Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira das Faculdades da Fundação de Ensino de Mococa.

§ 2º Dependem de aprovação da Mantenedora, mediante Assembléia Geral do Conselho Superior, as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas, ficando assegurado à mantenedora o poder de vetar deliberação da mantida que implique aumento de despesa.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 99. É vedado aos órgãos docentes, discentes e funcionários administrativos promover manifestação de natureza político-partidária nas dependências das Faculdades da Fundação de Ensino de Mococa.

Art. 100. É considerado regularmente matriculado o aluno das Faculdades da Fundação de Ensino de Mococa que atender aos requisitos legais, estiver em dia com suas obrigações contratuais e de acordo com o disposto neste Regimento.

Art. 101. Em caso de dissolução, o patrimônio terá sua disposição definida na forma do Estatuto da Mantenedora.

Art. 102. Este Regimento só poderá ser reformado ou alterado após homologação da Entidade Mantenedora, que o submeterá ao órgão de educação competente.

Art. 103. As Faculdades da Fundação de Ensino de Mococa remeterão ao órgão competente as solicitações e aditamentos, bem como documentos e relatórios de suas atividades de acordo com os procedimentos e prazos estabelecidos pela legislação em vigor.

Art. 104. Salvo disposições específicas em contrário, previstas neste Regimento, o prazo para interposição de recursos é de três dias contados da data de publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 105. As taxas e anuidades escolares serão fixadas pela Mantenedora, atendidos os índices estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 106. Fica reservado às Faculdades da Fundação de Ensino de Mococa, o direito de não renovação do contrato de prestação de serviços educacionais no caso de não cumprimento, por parte do aluno, das cláusulas contratuais estabelecidas no contrato de prestação de serviços educacionais.

Art. 107. A comunicação das Faculdades da Fundação de Ensino de Mococa com o corpo discente, seja ela pessoal ou coletiva, é feita por edital afixado no local próprio, dando-se o (s) seu(s) destinatário(s) por ciente do conteúdo do edital a partir do dia seguinte à respectiva afixação, e contando-se, também desta data, o início de fluência de eventuais prazos.

Art. 108. Será objeto de pagamento de taxas específicas a expedição de documentos acadêmicos, certidões, declarações, atestados ou equivalentes, bem como certificados, cuja gratuidade não esteja prevista pela legislação em vigor.

Art. 109. O arquivamento e descarte de documentos escolares encontram-se respaldados na legislação em vigor.

Art. 110. Não há direito adquirido sobre o currículo de ingresso do aluno.

Art. 111. Os casos omissos serão apreciados pela Congregação das Faculdades da Fundação de Ensino de Mococa e, sendo o caso, homologados pela Entidade Mantenedora.

Art. 112. Nenhuma publicação oficial que envolva responsabilidade das Faculdades da Fundação de Ensino de Mococa pode ser feita sem aprovação prévia e expressa do Diretor.

Art. 113. Das deliberações de seus colegiados superiores não caberá recurso ao órgão de educação competente a que as Faculdades da Fundação de Ensino de Mococa estão vinculados, ficando a instância administrativa máxima, estabelecida neste regimento, exaurida no âmbito das Faculdades da Fundação de Ensino de Mococa, bem como da FUMEM no que lhe couber.

Art. 114. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo órgão de educação competente, homologação e publicação no Diário Oficial do Estado.

DIRETORIA